



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 10/2012
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.000209/2012-03
UASG - 590001

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA: 10/4/2012

HORÁRIO: 14 HORAS

Obs: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, sediado no SHIS QI 03, lote A, blocos B, E e G, - Lago Sul, e no SAS (Setor de Autarquias Sul), Quadra 03, Bloco J, Asa Sul, em Brasília, torna público, por meio do Pregoeiro Francimar Oliveira Cavalcante, instituído pela Portaria CNMP nº 14 de 7 de março de 2012, do Senhor Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, que **no dia 10 de abril de 2012, às 14 horas (horário de Brasília)**, ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, através do endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, que realizará licitação do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, **exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte**, em atendimento ao artigo 6º do Decreto nº 6.204/2007, para **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de remoção, transporte e instalação de equipamentos de climatização**. A presente licitação será regida pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e Lei nº 8.666 de 21/06/1993, pelo Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, Decreto 5.450, de 31/05/2005, Decreto nº 5.504 de 05/08/2005, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, no que couber, com as devidas alterações, e demais normas pertinentes.

1 - CONDIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.



1.1.1 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital.

1.1 Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) do Conselho Nacional do Ministério Público, denominado Pregoeiro(a), com certificação digital.

1.1.2 Ficam designados como pregoeiros substitutos eventuais os servidores Tiago Mota Avelar Almeida (mat. 21.873) e Rogério Fagundes Gomide (mat. 21.065) instituídos pela Portaria CNMP nº 120, de 22 de agosto de 2011, do Senhor Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

2 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de remoção, transporte e instalação de equipamentos de ar condicionado/climatizadores Tipo Split K7e Split High-Wall**, conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante deste edital, para todos os fins e efeitos:

- Termo de Referência - Anexo I
- Planilha de formação preços - Anexo II;
- Declaração de Regularidade - Anexo III;
- Termo de Vistoria - Anexo IV;
- Plantas de locação dos equipamentos condensadores e evaporadores - Anexo V;

3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação, **EXCLUSIVAMENTE**, MICROEMPRESAS - ME e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, qualificadas como tais nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e que, em observância ao disposto no art. 6º, do Decreto nº 6.204/2007, explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste Edital e seus anexos, e estejam devidamente credenciadas, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico e, para tanto, atendidas as seguintes exigências:

a) Estarem devidamente CADASTRADAS no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

b) Atendam às demais exigências deste Edital e seus anexos.

3.2 Não poderá participar desta licitação:



- a) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) empresa penalizada com a suspensão do direito de licitar com a Administração;
- c) empresa penalizada com o impedimento de contratar com a Administração;
- d) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- e) empresa que estiver em recuperação judicial, processo de falência ou sob regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.2.1 Para fins do disposto na alínea b e c do item 3.2, entende-se por Administração a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

3.3 Todos os documentos exigidos na presente licitação devem estar em nome da empresa licitante e no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente, quando for o caso.

3.3.1 Não poderão participar deste Pregão empresas que tenham como sócio, gerente ou diretor, membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção) do Conselho Nacional do Ministério Público e ou do Ministério Público da União, e seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, conforme dispõe o art. 4º da Resolução nº 01 do CNMP, de 7 de novembro de 2005 e art. 1º da Resolução nº 7 do CNMP, de 17 de abril de 2006 (Anexo III do Edital).

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, §§ 5º e 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.3 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, devendo a licitante comunicar formalmente ao provedor do sistema qualquer irregularidade quanto ao uso da mesma (art. 3º, § 5º, Dec. nº 5.450/2005).

4.4 Tratando-se de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP), para que



essas possam gozar dos benefícios previstos nos capítulos V, da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, é necessário que, à época do credenciamento, manifestem cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal.

4.5 Quem prestar declaração falsa na manifestação de que trata o item anterior sujeitar-se-á à penalidade prevista no item 11 deste Edital.

5 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante (art. 13, III, Decreto nº 5.450/2005).

5.2 Incumbirá à licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

5.3 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, o que ocorrerá a **PARTIR DA DIVULGAÇÃO DA LICITAÇÃO ATÉ A ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO, NO DIA 10/4/2012, às 14 horas**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.4 Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus anexos (art.21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

5.4.1 As licitantes também deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, e que não se encontram alcançadas por quaisquer das hipóteses previstas no § 4º, do art. 3º, da LC nº 123/2006.

5.5 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).

5.6 Concluída a etapa de lances, a empresa detentora do menor lance deverá encaminhar sua proposta contendo as especificações detalhadas do objeto, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas do encerramento da etapa de lances, com preços unitários e total atualizados (no máximo com duas casas decimais) em conformidade com os lances eventualmente ofertados. A comprovação dar-se-á, preferencialmente, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, ou para o endereço eletrônico cpl@cnmp.gov.br, com posterior encaminhamento do original (via



Sedex) ou cópia autenticada no prazo de 72 (setenta e duas) horas, no endereço constante no item 10.1 do presente Edital, devendo constar:

5.6.1. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6.2. Especificação clara e completa do objeto, ou seja, detalhamento do objeto, observadas as especificações básicas constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

5.6.3 No caso de propostas contendo erros ou falhas sanáveis, será concedido prazo improrrogável de 30 (trinta) minutos para os devidos ajustes.

5.7 Os Preços unitário e total, devem ser compatíveis com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do Anexo I deste Edital;

5.8 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.9 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

5.10 Serão desclassificadas as propostas e excluídos os lances que ofereçam preços excessivos ou inexequíveis, podendo o Pregoeiro realizar diligências para averiguação dos mesmos.

5.10.1 O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de cinco dias úteis contados da notificação.

06 - DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A partir das 14 horas do dia 10/4/2012, data e horário previstos no preâmbulo do Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 10/2012, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

6.2 Não se admitirá proposta que apresentar preço global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos.

6.3 A desclassificação da proposta de preços será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

07 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E ESCLARECIMENTOS



7.1 Até o dia **07/04/2012**, 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, via e-mail para o endereço: cpl@cnmp.gov.br.

7.1.1 Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no **prazo de 24 horas** e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.

7.2 Os **pedidos de esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até o dia **06/04/2012**, 3 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, via correio eletrônico: cpl@cnmp.gov.br.

08 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 Aberta a etapa competitiva, com a classificação das propostas pelo Pregoeiro, o licitante poderá encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o mesmo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor (art. 24, Decreto nº 5.450/05).

8.2 O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.3 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.

8.4 Se ocorrerem dois ou mais lances do mesmo valor, terá preferência na contratação, para todos os efeitos, aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar, podendo, ao preço do primeiro colocado, ser registrados outros licitantes que aderirem a este preço.

8.5 Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada à identificação do detentor do lance.

8.6 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, através do Pregoeiro, aos licitantes, após o que transcorrerá o tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.7 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação, sendo a negociação acompanhada pelos demais licitantes.



8.8 O Pregoeiro poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro, acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.9 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, os licitantes deverão acompanhar a etapa de ACEITAÇÃO, permanecendo *on-line* para a resposta de dúvidas por parte do Pregoeiro, bem como eventual negociação de valores.

8.10 No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva deste Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.11 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão deste Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes através do sítio www.comprasnet.gov.br.

8.12 Concluída a etapa de lances a empresa detentora do menor lance, deverá comprovar a situação de regularidade, no prazo máximo de 02 (duas) horas, preferencialmente, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, ou para o endereço eletrônico cpl@cnmp.gov.br ou ainda via FAX (61) 3224-8192, conforme endereço constante no item 10.1 do presente Edital.

8.12.1. Os documentos a serem apresentados para o cumprimento desta exigência são os relacionados no item 10 deste Edital.

8.12.2. No caso de propostas contendo erros ou falhas sanáveis, será concedido prazo improrrogável de 30 (trinta) minutos para os devidos ajustes.

9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 No julgamento das propostas, após a etapa de lances, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o menor preço global, sendo aceitas somente duas casas decimais.

9.2 O lançamento dos valores da proposta inicial no sistema Comprasnet é de responsabilidade do LICITANTE, qualquer falha ou erro no lançamento implicará na desclassificação da proposta tendo como justificativa valores irrisórios ou erro material.

9.3 O limite máximo aceitável para a contratação é de R\$ 32.040,00 (trinta e dois mil e quarenta reais).

9.4 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de Habilitação, o pregoeiro examinará a melhor proposta ou o lance subsequente,



verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Também nessa etapa o pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.5 Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, após a habilitação e julgamento de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço, e o licitante será declarado vencedor, sendo convocado para assinatura do Contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido neste Edital.

9.6 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9.7 O pregoeiro, na fase de julgamento, **poderá promover quaisquer diligências**, julgadas necessárias à análise das propostas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

9.8 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

9.10 Na fase de Aceitação da Proposta, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante vencedor a reapresentação de sua proposta comercial, caso detecte falha sanável na mesma.

9.11 Será recusada a proposta do licitante vencedor da fase de lances que esteja em desacordo com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, que deixe de atender às exigências nele contidas, que se oponha a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consigne preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, e ainda, que apresente irregularidades insanáveis.

10 - DA HABILITAÇÃO

10.1 Encerrada a etapa de lances, sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, a proponente encaminhará ao Conselho Nacional do Ministério Público a documentação referente à HABILITAÇÃO, no prazo máximo de 2 (duas) horas, preferencialmente, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet ou para o endereço eletrônico cpl@cnmp.gov.br ou, ainda, via FAX nº (61) 3224-



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

8192 e, no caso de propostas contendo erros ou falhas sanáveis, será concedido prazo improrrogável de 30 (trinta) minutos para os devidos ajustes, e, num prazo de até 72 (setenta e duas) horas, prorrogáveis por motivo de caso fortuito ou força maior, apresentará os documentos originais, juntamente com a proposta de preços atualizada e as respectivas Declarações ao CNMP, sito ao endereço SAS Quadra 03, Bloco J, Sala 106 - CEP nº 70070-030 - (Comissão Permanente de Licitação), em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CEP: 70.070-030

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2012

PROCESSO Nº 0.00.002.000209/2012-03

ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL E CNPJ

10.2 A habilitação das licitantes será verificada nos seguintes sistemas/cadastros, sem prejuízo dos demais documentos exigidos neste Edital:

- a) SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;
- b) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU (Portal da Transparência do Governo Federal <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ - Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

10.3 Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

10.3.1 Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (em campo próprio do sistema Comprasnet);

10.3.2 Declaração expressa do responsável pela firma de que ela não está impedida de participar de licitações promovidas por órgãos ou entidade pública (em campo próprio do sistema Comprasnet);

10.3.3 Declaração de ciência e concordância com as condições estabelecidas neste Edital e



seus Anexos, bem assim de cumprimento pleno dos requisitos habilitatórios previstos; (em campo próprio do sistema Comprasnet);

10.3.4 Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor ofertado pela licitante, a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF;

10.3.5 Declaração de que é microempresa e empresa de pequeno porte, se for o caso, e que, sob as penas da Lei, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e esta apta a usufruir do tratamento favorecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar. (em campo próprio do sistema Comprasnet);

10.3.6 Declaração de regularidade (anexo III do edital);

10.4 A verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.5 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, e quando houver necessidade de envio, deverão ser encaminhados para o e-mail cpl@cnmp.gov.br ou pelo FAX nº (61) 3224-8192, a partir de sua convocação no sistema de Pregão Eletrônico, no prazo de 2 (duas) horas contadas da solicitação do Pregoeiro, e apresentados no original ou por cópia autenticada em 72 (setenta e duas) horas após o encerramento da sessão pública.

10.5.1 Comprovada a impossibilidade de envio por meio da referida ferramenta, a critério do Pregoeiro, poderá ser utilizada outra forma de envio.

10.5.2 No caso de propostas contendo erros ou falhas sanáveis, será concedido prazo improrrogável de 30 (trinta) minutos para os devidos ajustes.

10.6 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, poderá o Pregoeiro considerar o proponente INABILITADO.

10.7 Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em Lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.

10.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10.9 Os documentos apresentados com validade expirada, se não for falta sanável, acarretarão a INABILITAÇÃO do proponente.

10.10 Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a comprovação da regularidade fiscal observará a disciplina estabelecida nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, regulamentados pelo art. 4º do Decreto nº 6.204, de 05/09/2007.



10.11 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, tratando-se de ME ou EPP, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.12 A não-regularização da documentação, no prazo previsto nos itens acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, Assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

10.13 A licitante deverá declarar quaisquer fatos supervenientes à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação.

10.14 Para habilitação no presente pregão serão exigidos os seguintes documentos:

a) prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS** (Certificado de Regularidade de FGTS - CRF);

b) prova de regularidade para com a **Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND)**;

c) prova de regularidade para com as **Fazendas Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União)** fornecidas pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, conjuntamente, nos termos do Decreto n.º 6.106/2007 e IN/RFB n.º 734/07), Estadual e Municipal ou Distrital, conforme o domicílio ou sede da licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

d) **certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

e) certidão de **regularidade trabalhista**;

10.14.1 Para as licitantes inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, a comprovação referida nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do item 10.14 poderá ser efetuada mediante consulta *on line* ao Sistema. A regularidade para com a Fazenda e as certidões exigidas nas alíneas “d” e “e” do item anterior quando não constantes do cadastro no Sistema deverão ser atendidas, também, pelos licitantes cadastrados no SICAF.

10.14.2 Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, o Pregoeiro poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.



10.14.3A Administração se reserva no direito de diligenciar, a qualquer momento, no sentido de verificar a validade e a autenticidade de qualquer certidão apresentada. Em havendo divergências, será considerada válida pela Administração a certidão obtida com data mais recente.

11 - DAS PENALIDADES

11.1 A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeito às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93.

11.2 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, o licitante vencedor que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a retirar a nota de empenho, deixar de assinar o termo de contrato quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

11.3 Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei 8.666/93, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções, conforme art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de outras:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor da nota de empenho, por dia de atraso, até o limite máximo de 5% (cinco por cento);
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho ou Contrato, no caso de descumprimento parcial ou total de qualquer obrigação pactuada;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.4 As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser



aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

11.5 A constatação de infração dará ensejo a processo administrativo e as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.6 Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CNMP, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.7 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou descontada da garantia prestada, e não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

11.7.1 As penalidades descritas no presente Edital não prejudicam a aplicação de outras penalidades a que a empresa esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei e no instrumento convocatório.

11.8 Previamente à aplicação das multas previstas nos subitens acima ou de qualquer outra sanção, poderá a licitante apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito.

11.9 Da aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e demais penalidades caberá recurso, representação ou pedido de reconsideração, nos termos do art. 109 da supramencionada Lei, sendo assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.10 O setor responsável pelo objeto desta licitação deverá informar à Coordenadoria de Administração a ocorrência de fatos que possam motivar a aplicação das sanções previstas neste item, sob pena de responsabilidade.

11.11 Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no item 11 e nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93 bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, quando lhe será concedido o prazo de 3 dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões no mesmo prazo concedido para a intenção de interpor recurso, que começarão



a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2 A falta de manifestação de intenção de recurso, imediata e motivada, da licitante quanto ao resultado do certame importará preclusão do direito recursal. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

12.3 Os recursos serão dirigidos à Secretária de Administração do CNMP por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los à Secretária de Administração, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

12.4 Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que interpostos forem, será o procedimento submetido à Secretária de Administração para homologação.

12.5 Encerrada a sessão pública, a ata respectiva será disponibilizada imediatamente na internet para acesso livre de todos os licitantes e à sociedade.

12.6 Os recursos relativos à aplicação das penalidades previstas no item 11 e no art. 87 da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV da referida Lei, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

12.7 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, caberá defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

12.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da CPL, no Edifício-Sede II deste Conselho, sito: SAS Quadra 03, Bloco J - Sala 110, Asa Sul, Brasília-DF.

13- DO SERVIÇO E DA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1 O CNMP convocará a adjudicatária, para assinar o contrato, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sujeitando-se às penalidades aludidas nos termos do art. 81 da Lei nº 8.666/93, bem como ensejará a aplicação das sanções previstas no item 11 deste Edital e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

13.2 O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Coordenadoria de Administração/CNMP, conforme previsto no Parágrafo 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93.

13.3 Na prestação dos serviços objeto deste pregão, deverão ser observadas as especificações e demais orientações descritas neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I).

13.4 Até a efetiva assinatura do contrato, poderá ser desclassificada a proposta da



licitante vencedora, caso o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

13.6 A Nota de Empenho poderá ser anulada a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

14 - DO RECEBIMENTO

14.1 O objeto desta licitação será recebido nos termos do item 12 do termo de referência.

15 - DA DOTAÇÃO

15.1 - As despesas para a aquisição do objeto do presente Edital correrão à conta do Programa/Atividade 03.032.2100.8010.0001, constante do orçamento do CNMP para este fim.

16- DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por intermédio de ordem bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa contratada e aceita pela CONTRATANTE, a favor da CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil, após o recebimento definitivo do quantitativo total dos produtos, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, na qual deverão constar: endereço, CNPJ, número da nota de empenho, número do banco, da agência e da conta corrente da empresa e a descrição clara do objeto.

16.2. Para execução do pagamento, a licitante deverá fazer constar como beneficiário/cliente da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasuras, ao Conselho Nacional do Ministério Público, CNPJ nº 11.439.520/0001-11.

16.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

16.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;



16.5. Ao CNMP fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação, o produto fornecido não estiver em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas no termo de referência.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A Autoridade Competente do CNMP, poderá anular ou revogar a presente licitação, bem como não homologar total ou parcialmente o objeto licitado, desde que não atendidas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos, ou por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, com as devidas justificativas, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.2 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera a obrigação de indenizar, por parte da Administração, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

17.3 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante prévia comunicação formal e expressa por parte do CNMP à CONTRATADA, e desde que verificada a existência de dotação orçamentária e financeira para os acréscimos que se fizerem necessários, respeitados os limites legais.

17.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, sendo possível ao Pregoeiro solicitar pareceres técnicos, pedir esclarecimentos e promover diligências em qualquer fase do presente certame e sempre que julgar necessário.

17.5 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CNMP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

17.7 Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no item 11 do presente Edital, o lance é considerado proposta.

17.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos nos dias úteis em que houver



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

expediente no CNMP.

17.9 Este Edital será fornecido a qualquer interessado nos sítios www.comprasnet.gov.br e www.cnmp.gov.br.

17.10 As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados no subitem 17.9, das eventuais republicações e/ou retificações de Edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

17.11 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, o tendo aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

17.12 O CNMP não é unidade cadastradora do SICAF, apenas realiza consulta junto ao mesmo.

17.13 Os casos omissos serão dirimidas pelo Pregoeiro no Conselho Nacional do Ministério Público, correio eletrônico cpl@cnmp.gov.br.

17.14 O foro da Justiça Federal da cidade de Brasília-DF é o competente para dirimir quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital.

Brasília, 16 de março de 2012.

Tiago Mota Avelar Almeida
CPL/CNMP



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 10/2012
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.000209/2012-03
UASG - 590001

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Processo: 0.00.002.000209/2012-03

Interessado: Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP

1 – JUSTIFICATIVA

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços eventuais, sob demanda, de remoção, transporte e instalação de equipamentos de climatização, necessários para transferi-los das atuais Sede I e II do Conselho Nacional do Ministério Público situados no SHIS QI 03, lote A, blocos B, E e G, - Lago Sul e SAS Quadra 03 Bloco J- Brasília/DF, para a Nova Sede do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, situada no Setor de Administração Federal, Lote3, Quadra 2 – Edifício Adail Belmonte, Brasília – DF.

2 – DO OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação compreende a remoção, transporte e instalação sob demanda de equipamentos de ar condicionado/climatizadores Tipo Split K7e Split High-Wall, os quais serão removidos dos **edifícios Sede I e II** do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), SHIS QI 03, Lote A, Blocos B, E e G, Centro Empresarial Terra Cota, Lago Sul e SAS Quadra 03 Bloco J, Brasília/DF e alojados ou instalados no **edifício da nova Sede** do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), situada no Setor de Administração Federal, Lote 3, Quadra 2 – Edifício Adail Belmonte, Brasília – DF.

2.2 No edifícios Sede I e II do CNMP serão removidos equipamentos de ar condicionado dentre os descritos nas planilhas 3.1 a 3.4 do item 3 deste Termo de referência;

2.3 Os aparelhos a serem aproveitados na Nova Sede estão presentes nos itens de 1 a 5 do item 4 deste;

2.4 Os aparelhos relacionados no item 4 serão locados conforme planilha do item 5 deste Termo de referência;

2.5 As plantas de locação dos equipamentos condensadores e evaporadores a serem instalados na Nova Sede do CNMP estão presentes no Anexo V.



3 – DOS EQUIPAMENTOS PASSÍVEIS DE REMOÇÃO

3.1. Sede I Bloco B

Item	Qtde (unidades)	Discriminação dos equipamentos	Localização
01	01 (um)	Equipamento de climatização tipo Split K7; capacidade de refrigeração de 24.000 Btu's/h	SAT - Térreo
02	01 (um)	Equipamento de climatização tipo Split High-Wall (piso/teto); capacidade de Refrigeração de 24.000 Btu's/h;	CAED - Térreo
03	01 (um)	Equipamento de climatização tipo Split High-Wall (piso/teto); capacidade de Refrigeração de 12.000 Btu's/h;	SECAD/SSA - Térreo
04	01 (um)	Equipamento de climatização tipo Split K7; capacidade de refrigeração de 24.000 Btu's/h	Comissões - Térreo
05	01 (um)	Equipamento de climatização tipo Split K7; capacidade de refrigeração de 24.000 Btu's/h	SEJUR/CORDPA D/CAD - Térreo
06	02 (dois)	Equipamento de climatização tipo Split High-Wall (piso/teto); capacidade de Refrigeração de 24.000 Btu's/h;	DG/PABX - Térreo
07	01 (um)	Equipamento de climatização tipo Split High-Wall (piso/teto); capacidade de Refrigeração de 9.000 Btu's/h;	Protocolo - Térreo
08	01 (um)	Equipamento de climatização tipo Split K7; capacidade de refrigeração de 18.000 Btu's/h	ASCOM – 1º Pavimento
09	01 (um)	Equipamento de climatização tipo Split K7; capacidade de refrigeração de 18.000 Btu's/h	Diárias e Passagens – 1º Pavimento
10	01 (um)	Equipamento de climatização tipo Split High-Wall (piso/teto); capacidade de Refrigeração de 12.000 Btu's/h;	Secretaria Administrativa – 1º Pavimento
11	01 (um)	Equipamento de climatização tipo Split K7; capacidade de refrigeração de 12.000 Btu's/h	Assessoria Jurídica – 1º Pavimento
12	01 (um)	Equipamento de climatização tipo Split K7; capacidade de refrigeração de 18.000 Btu's/h	Secretaria-Geral – 1º Pavimento
13	01 (um)	Equipamento de climatização tipo Split High-Wall (piso/teto); capacidade de Refrigeração de 9.000 Btu's/h;	Secretaria-Geral Adjunta – 1º



			Pavimento
14	01 (um)	Equipamento de climatização tipo Split K7; capacidade de refrigeração de 18.000 Btu's/h	Secretaria Administrativa – 1º Pavimento
15	01 (um)	Equipamento de climatização tipo Bi Split High-Wall (piso/teto); capacidade total de Refrigeração de 24.000 Btu's/h;	Sala dos Motoristas – Subsolo

3.2. Sede I Bloco E

Item	Qdte (unidades)	Discriminação dos equipamentos	Localização
01	01 (um)	Equipamento de climatização tipo Split K7; capacidade de refrigeração de 18.000 Btu's/h	Recepção - Térreo
02	28 (vinte e oito)	Equipamento de climatização tipo Split High-Wall (piso/teto); capacidade de Refrigeração de 9.000 Btu's/h;	Gabinets 01 a 12 - Térreo
03	01 (um)	Equipamento de climatização tipo Split High-Wall (piso/teto); capacidade de Refrigeração de 12.000 Btu's/h;	Gabinete 05 - Térreo
04	01 (um)	Equipamento de climatização tipo Split High-Wall (piso/teto); capacidade de Refrigeração de 12.000 Btu's/h;	E-101 – 1º Pavimento
05	01 (um)	Equipamento de climatização tipo Split K7; capacidade de refrigeração de 18.000 Btu's/h	E-102 – 1º Pavimento
06	01 (um)	Equipamento de climatização tipo Split High-Wall (piso/teto); capacidade de Refrigeração de 9.000 Btu's/h;	E-102 – 1º Pavimento
07	01 (um)	Equipamento de climatização tipo Split High-Wall (piso/teto); capacidade de Refrigeração de 9.000 Btu's/h;	E-103 – 1º Pavimento
08	04 (quatro)	Equipamento de climatização tipo Split High-Wall (piso/teto); capacidade de Refrigeração de 9.000 Btu's/h;	Presidência – 1º Pavimento
09	04 (quatro)	Equipamento de climatização tipo Split K7; capacidade de refrigeração de 24.000 Btu's/h	Plenário - Térreo
10	01 (um)	Equipamento de climatização tipo Split High-Wall (piso/teto); capacidade de Refrigeração de 9.000 Btu's/h;	Sala de áudio - Térreo

3.3. Sede I Bloco G



Item	Qdte (unidades)	Discriminação dos equipamentos	Localização
1	01 (um)	Equipamento de climatização tipo Split K7; capacidade de refrigeração de 18.000 Btu's/h	Recepção - Térreo
2	01 (um)	Equipamento de climatização tipo Split K7; capacidade de refrigeração de 24.000 Btu's/h	Chefia de Gabinete - Térreo
3	01 (um)	Equipamento de climatização tipo Split K7; capacidade de refrigeração de 24.000 Btu's/h	Corregedoria Nacional - Térreo
4	01 (um)	Equipamento de climatização tipo Split K7; capacidade de refrigeração de 18.000 Btu's/h	Corregedoria Nacional - Térreo
5	01 (um)	Equipamento de climatização tipo Split K7; capacidade de refrigeração de 24.000 Btu's/h	Sala de reunião - Térreo
6	01 (um)	Equipamento de climatização tipo Split K7; capacidade de refrigeração de 24.000 Btu's/h	Coordenador - Térreo
7	01 (um)	Equipamento de climatização tipo Split K7; capacidade de refrigeração de 18.000 Btu's/h	Membros auxiliares 01 – 1º Pavimento
8	01 (um)	Equipamento de climatização tipo Split K7; capacidade de refrigeração de 24.000 Btu's/h	Membros auxiliares 02 – 1º Pavimento
9	01 (um)	Equipamento de climatização tipo Split K7; capacidade de refrigeração de 18.000 Btu's/h	Membros auxiliares 03 – 1º Pavimento
10	01 (um)	Equipamento de climatização tipo Split K7; capacidade de refrigeração de 24.000 Btu's/h	Membros auxiliares 04 – 1º Pavimento
11	01 (um)	Equipamento de climatização tipo Split K7; capacidade de refrigeração de 24.000 Btu's/h	Membros auxiliares 05 – 1º Pavimento
12	01 (um)	Equipamento de climatização tipo Split K7; capacidade de refrigeração de 18.000 Btu's/h	Reprografia – 1º Pavimento
13	01 (um)	Equipamento de climatização tipo Split K7; capacidade de refrigeração de 24.000 Btu's/h	Assessoria dos membros



			auxiliares – 1º Pavimento
14	01 (um)	Equipamento de climatização tipo Split K7; capacidade de refrigeração de 24.000 Btu's/h	Assessoria dos membros auxiliares – 1º Pavimento
15	01 (um)	Equipamento de climatização tipo Split K7; capacidade de refrigeração de 24.000 Btu's/h	Secretaria – 1º Pavimento

3.4. Sede II

Item	Qtde (unidades)	Discriminação dos equipamentos	Localização
1	01 (um)	Equipamento de climatização tipo Split parede/teto; capacidade de refrigeração de 24.000 Btu's/h	STI - Térreo
2	01 (um)	Equipamento de climatização tipo Split parede/teto; capacidade de refrigeração de 36.000 Btu's/h	CPD - Subsolo

3.5 Os equipamentos deverão ser removidos de forma a se preservar a integridade destes, devendo ser manuseados com cuidado e promovendo o transporte adequado;

3.6 Os equipamentos e seus acessórios deverão ser devidamente identificados para evitar a perda, extravio e facilitar a sua posterior destinação;

3.7 Os equipamentos deverão ser devidamente embalados para o transporte, utilizando embalagens adequadas que venham a protegê-los, como caixas de papelão, isopor, papel bolha, dentre outros.

3.8 Os equipamentos e acessórios retirados e que não serão aproveitados deverão ser transportados e alojados em depósito indicado pelo CONTRATANTE, nas instalações da Sede Nova do CNMP.

3.9 A remoção dos aparelhos será por demanda, nem todos os aparelhos descritos neste item 3 serão necessariamente removidos no período de vigência do contrato.

4 - DOS EQUIPAMENTOS A SEREM APROVEITADOS

Item	Qtde (unidades)	Discriminação dos equipamentos	Localização
1	04 (quatro)	Equipamento de climatização tipo Split K7; capacidade de	Plenário (Térreo)



		refrigeração de 24.000 Btu's/h tipo Split K7	do Bloco E)
2	07 (sete)	E equipamento de climatização tipo Split High-Wall (Parede/teto); capacidade de Refrigeração de 9.000 Btu's/h;	Gabinets 01 a 09 (Térreo do Bloco E)
3	01 (um)	Equipamento de climatização tipo Bi Split High-Wall (piso/teto); capacidade total de Refrigeração de 24.000 Btu's/h;	Sala dos Motoristas (Subsolo do Bloco B)
4	02 (dois)	Equipamento de climatização tipo Split High-Wall (piso/teto); capacidade de Refrigeração de 24.000 Btu's/h;	DG/PABX (Térreo do Bloco B)
5	03 (três)	E equipamento de climatização tipo Split High-Wall (Parede/teto); capacidade de Refrigeração de 12.000 Btu's/h;	Membros auxiliares (1º Pav. Bloco E) e SECAD (Térreo do Bloco B)

4.1 Os equipamentos deverão ser removidos de forma a se preservar a integridade destes, devendo ser manuseados com cuidado e promovendo o transporte adequado;

4.2 Os equipamentos e seus acessórios deverão ser devidamente identificados para evitar a perda, extravio e facilitar a sua posterior destinação;

4.3 Os equipamentos deverão ser devidamente embalados para o transporte, utilizando embalagens adequadas que venham a protegê-los, como caixas de papelão, isopor, papel bolha, dentre outros.

5 – LOCAÇÃO DE INSTALAÇÃO DOS APARELHOS APROVEITADOS

Local da Instalação		Qtde	Discriminação de equipamentos
Pavimento	Ambiente		
2º SS	Sala de Segurança	01 (um)	Equipamento de climatização tipo Split High-Wall (Parede/teto); capacidade de Refrigeração de 9.000 Btu's/h;
1º SS	Sala de terceirizados	01(um)	Equipamento de climatização tipo Split High-Wall (Parede/teto); capacidade de Refrigeração de 9.000 Btu's/h;



	01		
1º SS	Sala de terceirizados 02	01(um)	Equipamento de climatização tipo Split High-Wall (Parede/teto); capacidade de Refrigeração de 9.000 Btu's/h;
1º SS	Sala de terceirizados 03	01(um)	Equipamento de climatização tipo Split High-Wall (Parede/teto); capacidade de Refrigeração de 9.000 Btu's/h;
1º SS	Sala de terceirizados 04	01(um)	Equipamento de climatização tipo Split High-Wall (Parede/teto); capacidade de Refrigeração de 9.000 Btu's/h;
SE	Plenário	04 (quatro)	Equipamento de climatização tipo Split K7; capacidade de refrigeração de 24.000 Btu's/h tipo Split K7
SE	Sala de áudio e vídeo	01 (um)	Equipamento de climatização tipo Split High-Wall (Parede/teto); capacidade de Refrigeração de 12.000 Btu's/h;
SE	CPD Provisório	02 (dois)	Equipamento de climatização tipo Split High-Wall (piso/teto); capacidade de Refrigeração de 24.000 Btu's/h;
SE	Brigada	01 (um)	Equipamento de climatização tipo Split High-Wall (Parede/teto); capacidade de Refrigeração de 9.000 Btu's/h;
SE	Vigilantes	01 (um)	Equipamento de climatização tipo Split High-Wall (Parede/teto); capacidade de Refrigeração de 9.000 Btu's/h;
SE	Almoxarifado	02 (dois)	Equipamento de climatização tipo Split High-Wall (piso/teto); capacidade de Refrigeração de 12.000 Btu's/h;
Térreo	Lanchonete	01 (um)	Equipamento de climatização tipo Bi Split High-Wall (piso/teto); capacidade total de Refrigeração de 24.000 Btu's/h;

5.1 Os locais de instalação poderão ser alterados, com devidas justificativas, para melhor adequação técnica do sistema de climatização.

6 – DESCRIÇÃO DAS INSTALAÇÕES

6.1 O sistema adotado para climatização das edificações são os Minis Splits, através da instalação de equipamentos individuais construídos por unidades simples condensadoras e evaporadoras, cujas capacidades recomendadas estão indicadas no item especificações dos equipamentos.

6.2 As interligações entre as unidades evaporadoras com as unidades condensadoras serão feitas através de tubulação de cobre fosforoso, sem costura, desoxidados, recozidos e brilhantes, com liga C – 122 com



99% de cobre, com características adequadas a norma ABNT – NBR 7541.

6.3 A tubulação deverá ter especificação para, no mínimo, resistir a uma pressão de 50 bar. Deverá receber isolamento térmico por toda extensão, sendo do tipo Armstrong ou Armaflex, com coeficiente de transmissão de 0,038 W/mK, com espessura mínima de 13 mm.

6.4 Toda estrutura deverá ser soldada em suas conexões com solda especial do tipo Foscooper totalmente desidratada com nitrogênio, a fim de garantir maior limpeza na linha sem borras da solda.

6.5 No caso de alteração de locação dos equipamentos, o redimensionamento da tubulação deverá levar em conta as perdas de cargas, em função da distância entre o evaporador e o conjunto compressor-condensador e de novas conexões.

6.6 As unidades condensadoras deverão ser instaladas conforme orientação do fabricante e estar **apoiadas em suporte de aço galvanizados**, os quais deverão ser construídos pela CONTRATADA, de modo a eliminar quaisquer interferências entre o fluxo de ar e as condensadoras a serem instaladas e as já existentes .

6.7 Os equipamentos do sistema permitirão o condicionamento dos ambientes beneficiados ao longo de todo ano e terão todos os acessórios necessários para a supervisão e automação dos sistemas fornecidos pelo fabricante.

6.8 A CONTRATADA, na montagem dos equipamentos e seus acessórios, deverá seguir as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas:

- ABNT – NBR 16401 – Instalações de Ar condicionado – Sistemas centrais e unitários;
- ABNT – NBR 5410 (antiga NB – 3) – Instalações elétricas de baixa tensão.

6.10 Os materiais fornecidos pela CONTRATADA a serem instalados deverão ser novos, de qualidade adequada, e deverão estar de acordo com as últimas revisões dos padrões da ABNT e normas acima.

6.11 Todos os materiais, equipamentos e instalações deverão estar de acordo com os regulamentos de proteção contra incêndio, especialmente os isolamentos térmicos que deverão ser feitos de material incombustível ou auto-extinguível.

6.12 A empresa deverá verificar junto aos quadros de energia elétrica a disponibilidade nos barramentos (reservas), e, caso necessário, fornecer e instalar os disjuntores compatíveis aos equipamentos à serem instalados, bem como os dutos de interligação elétrica até os referidos equipamentos.

6.13 As máquinas deverão ser instaladas nos locais determinados no Termo de Referência;

6.14 Tubulação:

6.14.1 As interligações entre as unidades evaporadoras com as unidades condensadoras serão feitas através de tubulação de cobre fosforoso sem costura, desoxidados, recozidos e brilhantes com liga C-122



com 99% de cobre, com características conforme norma ABNT – NBR 7541.

6.14.2 A tubulação deverá ter especificação para resistir a uma pressão de 50 bar, no mínimo. As espessuras de parede recomendadas são:

- 1/4" – 0.8mm (1/32") flexível
 - I. 3/8" – 0.8 mm (1/32") flexível
 - II. 1/2" - 0.8 mm (1/32") flexível
 - III. 5/8" - 0.8 mm (1/32") flexível
 - IV. 3/4" - 1.2 mm (1/16") flexível
 - V. 3/4" - 1.0 mm (1/16") rígido
 - VI. 7/8" - 1.0 mm (1/16") rígido
 - VII. 1" - 1.0 mm (1/16") rígido

6.14.3 Não será admitido o uso de tubos com espessura inferior a 0.7mm.

6.15 Isolamento:

6.15.1 A tubulação deverá receber isolamento térmico por toda sua extensão, sendo do tipo Armstrong ou Armaflex, com coeficiente de transmissão de 0,038W/m.K (a 0°C) com espessura mínima de 13mm.

6.15.2 Os tubos isolantes deverão ser vestidos, evitando-se cortá-los longitudinalmente. Quando houver impossibilidade de respeitar este procedimento, deverá ser aplicada cola adequada indicada pelo fabricante e cinta de acabamento auto-adesiva em toda extensão de corte. Em todas as emendas deverá ser aplicada cinta de acabamento de forma a não deixar os pontos de união dos trechos de tubo isolante que possam com o tempo permitir a infiltração de umidade. Para garantir a perfeita união das emendas, recomenda-se uso da cinta de acabamento, como, por exemplo, Cinta Armaflex ou equivalente.

6.15.3 Quando a espessura não puder ser atendida por apenas uma camada de isolante, deverá ser utilizado outro tubo, com diâmetro interno compatível com o externo da segunda camada. No caso de corte longitudinal para encaixe do tubo, as emendas coladas deverão ser contrapostas a 180° e a emenda externa selada com cinta de acabamento. As espessuras de ambas camadas utilizadas deverão ser similares.

6.15.4 Uma vez colado o isolamento, a instalação não deverá ser utilizada pelo período de 36 horas. Recomenda-se o uso de cola indicada pelo fabricante, como, por exemplo, Armaflex 520 ou equivalente.

6.15.5 Os trechos do isolamento expostos ou que possam sofrer esforços mecânicos deverão possuir acabamento externo de proteção, com uso de fita PVC, folhas de alumínio liso ou corrugado ou revestimentos auto-adesivos desenvolvidos pelo fornecedor do isolamento. Exemplo: Arma-check D ou Arma-check S ou equivalente.

6.15.6 Os suportes deverão ser confeccionados de forma a não esmagar o isolante ou cortá-lo com tempo. O isolante e tubo de cobre não deverão possuir folgas internas, de forma a evitar a penetração de ar e



condensação. Os trechos finais do isolante deverão ter acabamento que impeça a entrada de ar entre o tubo de cobre e o tubo isolante.

6.15.7 A tubulação, cabos elétricos e de comando em área externa (próximo à condensadora) não devem estar apoiados diretamente sobre a laje. Devem ser instalados apoios para a tubulação nas áreas externas, de modo que revestimento não entre em contato com a água acumulada sobre a laje.

6.15.8 Toda infra-estrutura deverá ser soldada em suas conexões com solda especial do tipo foscooper, e, deverão ser totalmente desidratadas e pressurizadas com nitrogênio, a fim de garantir maior limpeza na linha, sem borras de solda, prescrevendo a vida do compressor que será instalado.

6.15.9 Para os isolamentos das tubulações frigorígenas, deve-se utilizar espuma elastomérica com espessura de parede mínima de 13mm. Cada tubulação (linha de líquido e linha de sucção) deverá ser isolada, conforme descrito no manual de instalação dos equipamentos. Não poderá haver folga entre a tubulação frigorígena e o isolamento desta.

6.15.10 As redes de drenagem também deverão ser isoladas. Deve-se utilizar, para a confecção da rede de drenagem, tubulação de PVC soldável de 32 mm. Deverão ser efetuados testes de vazamentos nas tubulações antes dos isolamentos das redes de drenagens. A equipe fiscalizadora deverá acompanhar as execuções dos testes e vazamento executados pela empresa vencedora.

6.16 Procedimentos:

6.16.1 Em relação à solda, deverá ser observado o exposto a seguir:

- Não poderá ser realizada soldas em locais externos durante dias chuvosos;
- Deve-se aplicar solda não oxidante;
- Caso a tubulação não seja conectada imediatamente aos equipamentos, as extremidades devem ser seladas;
- Para evitar a formação de óxidos e fuligem no interior da tubulação, que dissolvidos pelo refrigerante irão provocar entupimento de orifícios, filtros, capilares e válvulas, é recomendado que seja injetado nitrogênio no interior da tubulação durante o processo de solda. O nitrogênio substitui o oxigênio no interior da tubulação evitando a carbonização e ajudando a remover a umidade. Devem ser tampadas todas as pontas da tubulação onde não está sendo feito o serviço. A tubulação deve ser pressurizada com 0,02MPa (0,2kg/cm² - 3psi) tampando a ponta onde se trabalhará com a mão. Quando a pressão atingir o ponto desejado, deve-se remover a mão e iniciar o trabalho.

6.16.2 A falta de atenção com a limpeza, teste de vazamentos, vácuo e carga adicional adequada pode provocar funcionamento irregular ou danos ao compressor.

6.16.3 Após a instalação é necessário deixar as pontas protegidas para evitar entrada de elementos estranhos no interior da tubulação.



6.17 Instalações elétricas:

6.17.1 As instalações elétricas deverão ser dimensionadas de acordo com a potência requerida por cada equipamento, obedecendo a norma NBR5410/2004;

6.17.2 Deverão ser utilizados equipamentos e acessórios elétricos compatíveis com as instalações do edifício da Sede Nova do CNMP, incluindo aí cabos, disjuntores, terminais, dentre outros, devendo ser utilizados equipamentos e acessórios de boa qualidade;

6.17.3 Deverá ser observado o balanceamento das fases e a capacidade de cabos e disjuntores dos quadros elétricos que alimentarão os equipamentos, evitando-se a sobrecarga. Observar-se-á esta recomendação com todos equipamentos instalados funcionando em plena capacidade, devendo a CONTRATADA medir as correntes da fase e sujeitar as medidas à aprovação do gestor do contrato;

6.17.4 As informações necessárias a respeito das instalações elétricas do prédio, como diagramas unifilares, quadros, etc., serão fornecidas pelo gestor do contrato.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Responder pela qualidade dos produtos oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelo fornecimento ou eventuais atrasos.

7.2 conceder ao CONTRATANTE o direito de exercer ampla fiscalização sobre os serviços em andamento, prestando ao CONTRATANTE todas as informações e esclarecimentos solicitados;

7.3 Atentar para as normas de segurança nas dependências do CONTRATANTE, devendo apresentar seus técnicos devidamente identificados por meio de crachás e/ou uniformizados;

7.4 Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos, sem prejuízo de poder denunciar a CONTRATADA de pleno direito. A fiscalização ou o acompanhamento dos serviços por parte do CONTRATANTE, não excluem ou reduzem a responsabilidade da CONTRATADA;

7.5 os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

7.6 fornecer todo o material, ferramentas e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, sendo que os materiais a serem empregados deverão ser de primeira qualidade;

7.7 Não associar-se com outrem, não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto ora



licitado;

7.8 é vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

7.9 Indicar formalmente, antes de iniciar a prestação dos serviços, o preposto da CONTRATADA perante a Administração, informando seu endereço de e-mail e telefones para contato. Ele será responsável pela prestação de todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE, bem como, pela perfeita execução dos serviços e cumprimento das solicitações feitas pelo Gestor do Contrato. Em caso de necessidade de alteração do preposto indicado, seja por motivo de férias, afastamento ou outro qualquer, a Administração deverá ser informada imediatamente;

7.10 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação pertinente.

7.11 Assinar, antes de iniciar a prestação dos serviços, termo reconhecendo o servidor ou comissão designada pela Administração para fiscalizar a execução do Contrato, bem como, se comprometendo a atender prontamente suas solicitações, exceto quando forem consideradas abusivas ou contrárias às cláusulas contratuais, devendo, neste caso, justificar formalmente à Administração, que decidirá motivadamente sobre o assunto;

7.12 Disponibilizar uma conta de *e-mail* para fins de comunicação entre as partes;

7.13 Manter atualizado o endereço comercial, de *e-mail*, o número de telefone e de fax;

7.14 Entregar projeto "As Built" dos locais de instalação dos equipamentos.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 assegurar o acesso de pessoal autorizado pela CONTRATADA, devidamente identificado, responsável pela execução dos serviços, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades;

8.2 relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

8.3 prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades;

8.4 efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais, até o 10º (décimo) dia útil ao dia do fornecimento dos produtos, deduzidas as multas, se houver.

8.5 O CONTRATANTE, por meio da Coordenadoria de Administração, reserva-se ao direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a qualquer das Cláusulas estabelecidas neste instrumento.

8.6 Será nomeado Gestor para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à



regularização das falhas ou defeitos observados, e atestando a nota fiscal quando do recebimento definitivo.

8.7 Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação.

8.8 Manter arquivado, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente termo, toda a documentação referente ao mesmo.

9 – DA PROPOSTA

A classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o menor preço global dos serviços estimados.

A licitante deverá preencher planilha, conforme anexo II, com preços unitários discriminados.

10 – DA VISTORIA

10.1. A vistoria técnica deverá ser agendada pelo telefone 3366.9130 (Carlos Alberto/Elias) ou 3212.7396 (Luiz Eduardo/Miguel/Ricardo), junto ao Conselho Nacional do Ministério Público situado no Setor de Habitação Individual Sul - SHIS, QI 03, Lote A, Blocos B, C e G, Centro Empresarial Terracota - Brasília - DF, de 14 as 18 horas, e será obrigatória.

10.2. A vistoria deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para a abertura da licitação,

10.3. A CONTRATANTE não acolherá reivindicações fundadas na alegação de desconhecimento das particularidades dos locais, bem como de outros aspectos inerentes à elaboração das especificações e à execução do serviço.

10.4. Quando da vistoria realizada nas dependências do CONTRATANTE, será emitida a “Declaração de Vistoria Técnica”, a fim de que não se possa alegar, em nenhuma hipótese, o desconhecimento das particularidades do local.

10.5. O atestado acima referido será considerado documento indispensável para a habilitação da empresa licitante, devendo ser juntado à documentação apresentada na licitação.

10.6. Após a vistoria ao local e o recebimento do referido atestado, a existência de qualquer dúvida ou questionamento, por parte da licitante, incluindo divergências, omissões, erros, transgressões às normas técnicas, regulamentos, posturas ou leis em vigor, etc., deverá ser comunicado ao Conselho Nacional do Ministério Público, pelo email: caed@listas.cnmp.gov.br, cborges@cnmp.gov.br, ricardoidagawa@cnmp.gov.br, luizmendes@cnmp.gov.br, em até 2 (dois) dias úteis antes da data da sessão pública da licitação de contratação do objeto deste documento.

10.7. O ato de apresentação de proposta, pelos licitantes, implicará a tácita admissão de que a documentação técnica e os esclarecimentos prestados foram julgados suficientes para que os serviços sejam executados nas condições estipuladas pelo contrato e seus anexos.



11 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

11.1 A entrega, com instalação, deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, devendo informar previamente as necessidades técnicas para a realização das instalações.

12 – DO RECEBIMENTO

12.1 Em conformidade com o disposto nos artigos 73 e 76 da Lei 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:

12.1.1 Provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias útil após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações.

12.1.2 Definitivamente, em até 8 (oito) dias úteis, após a verificação dos produtos.

12.2 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à Contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação.

VIII.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 10/2012
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.000209/2012-03
UASG - 590001

ANEXO II

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

1. Custos unitários de remoção

Item	Qtde (unidades)	Discriminação dos equipamentos	Custo unitário (R\$)

2. Custos unitários de instalação

Local da instalação		Qtde	Discriminação dos equipamentos	Custo unitário (R\$)
Pavimento	Ambiente			

3. Custo Total

Descrição	Preço Total (R\$)
Serviços de remoção, transporte e instalação de equipamentos de climatização, necessários para transferi-los das atuais Sede I e II do Conselho Nacional do Ministério Público situados no SHIS QI 03, lote A, blocos B, E e G, - Lago Sul e SAS Quadra 03 Bloco J- Brasília/DF, para a Nova Sede do Conselho Nacional do Ministério Público	

PRAZO DE VALIDADE DESTA PROPOSTA (mínimo 60 dias): _____

Obs. Nos preços acima propostos estão inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, fretes, garantia e serviços de instalação.

DATA: ____/____/_____

PROPONENTE

CNPJ



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 10/2012
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.000209/2012-03
UASG - 590001

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE
(RESOLUÇÃO CNMP 01/2005 e nº 07/2006)

(Nome/razão social) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____ **DECLARO**, nos termos da Resolução nº 01, de 07 de novembro de 2005 e da Resolução nº 07, de 17 de abril de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto ao Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que:

os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Conselho Nacional do Ministério Público e ou do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios).

os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Conselho Nacional do Ministério Público e ou do Ministério Público da União, abaixo identificado(s):

Nome do membro: _____

Cargo: _____

Órgão de Lotação: _____

Grau de Parentesco: _____

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Brasília, DF, _____ de _____ de 2012.

(Assinatura Representante Legal da Empresa)



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 10/2012
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.000209/2012-03
UASG - 590001

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, para fins de participação em processo licitatório, visando a **para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de remoção, transporte e instalação de equipamentos de climatização, necessários para transferí-los das atuais Sede I e II do Conselho Nacional do Ministério Público situados no SHIS QI 03, lote A, blocos B, E e G, - Lago Sul e SAS Quadra 03 Bloco J- Brasília/DF, para a Nova Sede do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, situada no Setor de Administração Federal, Lote3, Quadra 2 – Edifício Adail Belmonte, Brasília – DF.**

o(a)Sr(a) _____ identidade número _____
representante da empresa _____
CNPJ/CGC nº _____, **VISTORIOU** área onde serão executados os referidos serviços, tomando pleno conhecimento da complexidade e dos elementos necessários à realização dos mesmos.

Brasília, DF, _____ de _____ de 2012.

(Assinatura Representante Legal da Empresa)

(Assinatura e carimbo do Responsável no CNMP)



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 10/2012
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.000209/2012-03
UASG - 590001

ANEXO V

PLANTAS DE LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS CONDENSADORES E EVAPORADORES

As plantas de locação dos equipamentos condensadores e evaporadores a serem instalados na Nova Sede do CNMP estão disponíveis no link: http://www.cnmp.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=242:pregao-eletronico&catid=102:licitacoes&Itemid=242.